



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO X | Nº 1.876
29 DE JUNHO DE 2023
Nº PÁGS: 12

JORNALISTA:
LEONARDO PELISSON DE SOUZA
MTB 0012435/PR

DIAGRAMAÇÃO:
JEAN CARLOS MOLEDO DE
ASSIS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 19/2023

Tipo:	Dispensa de Licitação.
Objeto:	AQUISIÇÃO DE FRALDA GERIÁTRICA PARA PACIENTE DO SUS, CONFORME LIMINAR CONTIDAS NOS AUTOS Nº 0069365-49.2021.8.16.0014.0002.
Entrega:	Conforme Termo de Referência.
Prazo de pagamento:	Em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.
Vencedora (s)	ALTERNATIVA COMERCIAL DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA, vencedora do lote 01.
Valor Total:	R\$ 5.280,00.

Ibiporã, 28 de junho de 2023.
JOSE MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DECRETO Nº 344/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.221, de 22 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 1.983.375,99 (um milhão, novecentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta e cinco reais, e noventa e nove centavos)**, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	SE CRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.004.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	
04.004.04.123.0004.2.031.	DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	
183 - 3.3.90.49.00.00	1000 AUXÍLIO-TRANSPORTE	123,24
05.000.00.000.0000.0.000.	SE CRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
05.002.04.122.0005.2.097.	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	
250 - 3.3.90.49.00.00	1000 AUXÍLIO-TRANSPORTE	462,53
05.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	
05.003.04.122.0005.2.034.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	
292 - 3.1.90.16.00.00	1000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	548,10
06.000.00.000.0000.0.000.	SE CRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.122.0006.2.054.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
309 - 3.1.90.13.00.00	104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.861,31
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO	
06.002.12.361.0006.2.047.	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%	
1829 - 3.1.90.11.00.00	104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.052,54
1830 - 3.1.90.13.00.00	104 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.293,39
1831 - 3.1.91.13.00.00	104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.030,53
1832 - 3.3.90.46.00.00	104 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	31.236,58
1833 - 3.3.90.49.00.00	104 AUXÍLIO-TRANSPORTE	17.252,33
06.002.12.361.0006.2.048.	FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	
547 - 3.1.90.13.00.00	101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.485,99
06.002.12.365.0006.2.049.	FUNDEB 70% - CRECHES	
552 - 3.1.90.13.00.00	101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.141,06
06.002.12.365.0006.2.050.	FUNDEB 70% - PRÉ ESCOLA	

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



558 - 3.1.90.13.00.00	101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.412,73
559 - 3.1.90.16.00.00	101 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	234,69
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	
08.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.002.15.452.0008.2.013.	MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS PÚBLICOS	
715 - 3.1.90.13.00.00	1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.772,32
723 - 3.1.91.13.00.00	1000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	37.715,66
08.003.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE VIAS URBANAS	
08.003.15.452.0008.2.014.	MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS	
751 - 3.1.90.11.00.00	510 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.714,90
772 - 3.3.90.46.00.00	510 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	113,54
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.08.122.0009.2.077.	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
828 - 3.1.90.13.00.00	1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.881,94
09.001.08.244.0009.2.068.	REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
1839 - 3.1.90.11.00.00	3799 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.801,58
875 - 3.1.90.13.00.00	1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.238,84
1923 - 3.1.90.16.00.00	3799 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	62,22
1840 - 3.1.91.13.00.00	3799 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.883,11
09.001.08.244.0009.2.070.	REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
941 - 3.1.90.13.00.00	1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.591,01
09.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNIC CRIANÇA E ADOLESCENTE	
09.002.08.243.0009.2.072.	GESTÃO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	
1002 - 3.1.90.13.00.00	1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	693,79
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0010.2.066.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ATENÇÃO BÁSICA	
1113 - 3.1.90.11.00.00	1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	601.067,79
1120 - 3.1.90.16.00.00	1000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	21.310,88
1133 - 3.1.91.13.00.00	303 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	114.854,01
10.001.10.302.0010.2.065.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXI	
1219 - 3.1.90.11.00.00	303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	785.511,18
1222 - 3.1.90.13.00.00	303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	57.938,63
1225 - 3.1.90.16.00.00	303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	22.168,54
1240 - 3.1.91.13.00.00	303 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	94.760,89
1296 - 3.3.90.46.00.00	303 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	15.072,16
1302 - 3.3.90.49.00.00	303 AUXÍLIO-TRANSPORTE	3.492,35
10.001.10.305.0010.2.057.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



1422 - 3.1.90.13.00.00	303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.796,52
12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER	
12.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
12.002.27.812.0012.2.084.	DIREÇÃO ESPORTIVA	
1571 - 3.1.90.16.00.00	1000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	6.736,70
1589 - 3.3.90.49.00.00	1000 AUXÍLIO-TRANSPORTE	436,48
15.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
15.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
15.001.19.126.0015.2.126.	GESTÃO DAS POLÍTICAS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
1684 - 3.3.90.49.00.00	1000 AUXÍLIO-TRANSPORTE	57,55
16.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS	
16.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	
16.001.04.128.0016.2.129.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	
1729 - 3.3.90.46.00.00	1000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	234,38
1731 - 3.3.90.49.00.00	1000 AUXÍLIO-TRANSPORTE	851,64
17.000.00.000.0000.0.000.	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
17.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE PROCESSOS E PARECERES	
17.001.04.122.0017.2.130.	DEPARTAMENTO DE PROCESSOS E PARECERES	
1903 - 3.1.90.16.00.00	865 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	52.482,36
Total Suplementação:		1.983.375,99

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirão como recursos o **Superávit Financeiro no valor R\$ 16.746,91 (dezesesseis mil, setecentos e quarenta e seis reais, e noventa e um centavos)**, e o **Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, §1º, Incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320/64:**

Redução

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
04.002.04.123.0004.2.029.	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
128 - 3.3.90.30.00.00	1000 MATERIAL DE CONSUMO	123,24
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	
05.003.04.122.0005.2.034.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	
297 - 3.3.90.30.00.00	1000 MATERIAL DE CONSUMO	1.010,63
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.361.0006.2.055.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
361 - 3.3.90.30.00.00	104 MATERIAL DE CONSUMO	81.726,68
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO	
06.002.12.361.0006.2.048.	FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	
548 - 3.1.90.16.00.00	101 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	29.274,47
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	
08.001.00.000.0000.0.000.	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	
08.001.15.122.0008.2.012.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	
675 - 3.1.91.13.00.00	510 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	14.828,44
679 - 3.3.90.30.00.00	1000 MATERIAL DE CONSUMO	40.487,98

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.08.244.0009.2.068.	REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
894 - 3.3.90.30.00.00	1000 MATERIAL DE CONSUMO	10.405,58
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0010.2.066.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ATENÇÃO BÁSICA	
1110 - 3.1.90.11.00.00	303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.105.594,28
1135 - 3.1.91.13.00.00	1000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	622.378,67
12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER	
12.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
12.002.27.812.0012.2.084.	DIREÇÃO ESPORTIVA	
1578 - 3.3.90.30.00.00	1000 MATERIAL DE CONSUMO	7.173,18
15.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
15.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
15.001.19.126.0015.2.131.	GESTÃO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL	
1687 - 3.3.90.33.00.00	1000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	57,55
16.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS	
16.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	
16.001.04.128.0016.2.129.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	
1715 - 3.1.90.16.00.00	1000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.086,02
17.000.00.000.0000.0.000.	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
17.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE PROCESSOS E PARECERES	
17.001.04.122.0017.2.130.	DEPARTAMENTO DE PROCESSOS E PARECERES	
1737 - 3.1.90.16.00.00	1000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	52.482,36
	Total Redução:	1.966.629,08

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2023.

JULIAN JONES CABRAL
Diretor Contábil

KÊMIL EL KADRI
Secretário de Finanças

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

DECRETO Nº 345/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.260, de 22 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 168.437,04 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quatro centavos)**, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

01.000.00.000.0000.0.000.	IBIPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ	
01.021.00.000.0000.0.000.	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ	
01.021.09.122.0021.2.133.	ADMINISTRAÇÃO DO IBIPREV	
12 - 3.3.90.14.00.00	100 DIÁRIAS - CIVIL	8.000,00
14 - 3.3.90.30.00.00	100 MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
16 - 3.3.90.33.00.00	100 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
18 - 3.3.90.35.00.00	100 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	5.000,00
22 - 3.3.90.39.00.00	100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
24 - 3.3.90.40.00.00	100 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
28 - 3.3.90.47.00.00	100 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	129.437,04
	Total Suplementação:	168.437,04

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:**

Redução

01.000.00.000.0000.0.000.	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.	CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.1.001.	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	
1 - 4.4.90.51.00.00	1 OBRAS E INSTALAÇÕES	2.429,21
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.004.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	
04.004.04.123.0004.2.031.	DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	
180 - 3.3.90.39.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	158.485,96
18.000.00.000.0000.0.000.	SAMAE-SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
18.001.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
18.001.17.122.0018.2.135.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
21 - 3.3.91.97.00.00	1045 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	7.521,87
Total Redução:		168.437,04

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2023.

JULIAN JONES CABRAL **KÊMIL EL KADRI** **JOSÉ MARIA FERREIRA**
Diretor Contábil Secretário de Finanças Prefeito

DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado Do Paraná.
CONTRATADA: PRÓ-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO LTDA.
PROTOCOLO Nº. 5476/2023 – DISPENSA Nº. 20/2022 – CONTRATO Nº. 352/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de monitoramento de dose de radiação (dosímetro).

O presente termo aditivo objetiva:

- **Prorrogar** a vigência do Contrato para o dia 07 de Julho de 2024, de acordo com a Lei nº 8666/93, Art. 57, inciso IV e §2º e acordado entre as partes.
- **Acrescentar** ao valor do Contrato a quantia de R\$ 1.540,80 (Mil quinhentos e quarenta reais e oitenta centavos) para fazer frente ao período acima renovado.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 22 de Junho de 2023.

Ibiporã, 22 de Junho de 2023

JOSE MARIA FERREIRA
PREFEITO

GABINETE DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 336, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

SÚMULA: Institui o programa municipal de fomento ao desenvolvimento socioeconômico local e regional, denominado **COMPRAS IBIPORÃ. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 64, X, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a Lei Complementar nº 123/2006 trouxe em seus dispositivos uma série de instrumentos para o fortalecimento da economia local e regional, assegurando normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte;

Considerando que o incentivo ao desenvolvimento dos micros, pequenos e médios agentes econômicos é uma das principais ações e estratégias para implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos termos dos Arts. 25 e 26 da Lei Municipal Nº 2.309/2009.

Considerando que grande parte das empresas ativas no Município de Ibiporã são Micro e Pequenas Empresas, segundo dados do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação; site Gov.br e

Considerando que nos termos da Lei Municipal Nº 2.309/2009 o Município, em conjunto com outras instituições governamentais ou não governamentais, deverá criar programas específicos para o desenvolvimento das microempresas e para as empresas de pequeno porte aqui sediadas.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, nos termos deste Decreto, o programa municipal de fomento ao desenvolvimento socioeconômico local e regional, denominado **COMPRAS IBIPORÃ**, com o objetivo de garantir a promoção de acesso ao mercado de micro e pequenas empresas sediadas no

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



Município de Ibiporã e Região metropolitana de Londrina, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e da Lei Municipal Nº 2.309/2009.

I. SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:

I- a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II- ampliação da eficiência das políticas públicas;

III- o incentivo à inovação tecnológica;

IV- o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo; e

V- estimular o uso do poder de compra do Município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo assim o desenvolvimento socioeconômico de IBIPORÃ e Região metropolitana de Londrina.

§1º. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, as autarquias e fundações públicas.

§2º. Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Local: o limite geográfico do município;

II - Regional: Região metropolitana de Londrina, nos termos da Lei Complementar nº 81/1998.

§3º A eleição do critério de regionalização do certame considerará as especificidades de cada objeto licitado e o respectivo mercado fornecedor, cabendo ao órgão/entidade licitante motivar nos autos do respectivo processo licitatório os parâmetros utilizados na delimitação da região.

§4º No caso dos processos com opção por território regional, os editais poderão exibir um link para acesso a um mapa onde seja possível visualizar os municípios daquela territorialidade ou exibir a relação das localidades; ou deverão descrever no edital todas as cidades integrantes da região delimitada.

Art. 3º A territorialidade poderá ser aplicada:

I - Nos itens com valor de até R\$ 80.000,00, exclusivos para ME/EPP/MEI.

II - Nos itens referentes às cotas de até 25%, exclusivas para ME/EPP/MEI.

III - De forma geral, aos processos cuja participação exclusiva de CNPJs locais for motivada por características do fornecimento do objeto, ressalvados os casos em que houver risco para a cadeia de suprimento e/ou possibilidade de prejuízos, observando-se, para tal, o disposto no Termo de Referência.

§1º Nos lotes exclusivos para ME, EPP e MEI, quando houver a ampliação dos critérios além do território local, as empresas enquadradas nestes portes, sediadas no Município de IBIPORÃ, permanecem com prioridade de contratação quando apresentarem preços/lances até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido de empresa não sediada na municipalidade de IBIPORÃ.

Art. 4º Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.

§1º Para os efeitos deste artigo poderá ser utilizada a licitação por item.

§2º Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços sejam divisíveis e possam ser adjudicados a licitantes distintos.

§3º Na impossibilidade de atendimento do disposto no "caput", em decorrência da natureza do produto, da inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, da exigência de qualidade específica, do risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

Art. 5º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão:

I - estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações no sítio oficial do município;

II - instituir cadastro próprio, de livre acesso, e mantê-lo atualizado com as especificações técnicas dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

III - instituir cadastro próprio, de livre acesso, e mantê-lo atualizado para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

IV - não utilizar, na definição do objeto da contratação, especificações que restrinjam injustificadamente a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região;

V - capacitar e sensibilizar os servidores, empresários, entidades e sociedade sobre o presente Programa, bem como orientar os micro e pequenos empresários locais através de cartilhas, atendimentos referenciais para o esclarecimento de dúvidas e disponibilização de informações;

VI - promover a padronização e a divulgação de modelos de editais, termos de referência e demais documentos licitatórios;

VII - desenvolver propostas de modernização, celeridade e desburocratização dos processos licitatórios;

Art.6º As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, poderão ser adequadas à oferta de produtores locais ou regionais.

§1º As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

§2º A aquisição, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Art. 7º Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão eletrônico.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



Art. 8º Nos procedimentos de licitação deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais na forma da legislação vigente através da secretaria Municipal de Administração, e junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação através da Secretaria Municipal do Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Inovação.

Art. 9º Para os fins do artigo anterior, os órgãos responsáveis pela licitação poderão celebrar parcerias com entidades e organizações da sociedade civil para divulgação das licitações.

SEÇÃO II

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 10º Nas contratações públicas da Administração Direta e Indireta Municipal poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e da Região Metropolitana de Londrina.

Art. 11º Nos termos da Lei Complementar 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Subseção I

Da Preferência À MPE Em caso De Empate

Art. 12º Na licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no §1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§4º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada a apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

II - na hipótese de não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§5º Não se aplica o sorteio referido no inciso III do parágrafo anterior quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

§6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco minutos) por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou entidade contratante, e estar previsto no instrumento convocatório.

Subseção II

Da Subcontratação De MPE

Art. 14º Nas licitações para contratação de serviços e obras, o instrumento convocatório e o instrumento contratual poderão exigir a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, vedada a sub-rogação completa da contratação;

II - prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e certidão negativa de falência e recuperação judicial das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis;

III - que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas no Município ou Região, dando-se preferência àquelas estabelecidas no Município;

IV - que a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V - que a empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§1º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte; e

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§2º Não se admite a exigência de subcontratação:

I - para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios;

II - quando for inviável, sob o aspecto técnico;

III - quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

§3º O disposto no inciso II do caput deste artigo deverá ser comprovado no momento da aceitação, quando a modalidade de licitação for pregão.

§4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública, representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada, ou de parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório.

Subseção III

Da Aquisição de Bens, Serviços e Obras de Natureza Divisível

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



Art. 15º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes reservarão cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º Para aplicação da cota reservada, o objeto poderá ser subdividido em itens, sendo:

I - um com o limite máximo percentual de 25% para a cota reservada, destinado exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, admitindo-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento);

II - outro, com o percentual complementar destinado ao mercado geral.

§2º O disposto neste artigo não impede a participação da microempresa ou empresa de pequeno porte na disputa pela totalidade do objeto.

§3º O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§4º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

§5º Aplica-se o disposto no caput sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.

§6º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço, ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

§7º Não se aplica disposto neste artigo para os itens ou lotes de licitação de valor estimado até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

Subseção IV

Da exclusividade de contratação de MEs, EPPs e MEIs locais e regionais

Art. 16º A Administração Pública Municipal poderá indicar licitações com potencial de compra local / regional a partir de apontamento do Programa CompraS IBIPORÃ ao Departamento de Compras e Licitações; de apontamento do próprio Departamento de Compras e Licitações; ou por provocação de interessados, mediante análise de viabilidade relativa ao objeto.

Art. 17º A administração pública poderá realizar compras públicas em empresas locais e/ou regionais nas seguintes situações:

§1º Diante da peculiaridade do produto ou serviço:

I - Para se garantir a vantajosidade, resolutividade e entrega de um objeto ou serviço contratado que, se de outra forma, traria prejuízos à Administração Pública em relação à:

Qualidade – quando a manutenção de características próprias para o uso ou consumo do produto ou serviço seja fundamental, como no caso de perecíveis e alimentos preparados, por exemplo.

Tempo - quando a prestação do serviço ou entrega do produto necessita ocorrer com agilidade intrínseca à prestação a partir do chamado, o que tornaria inviável para empresa de outra localidade.

Urgência - necessidade premente de produto ou serviço, cujo fornecimento local/regional assegure, no menor prazo possível, o pronto-atendimento de uma demanda em situações sem fluxo padronizado.

Logística - quando os custos de transporte, deslocamento, frete e pedágios forem desproporcionais em relação às parcelas solicitadas para a entrega de um produto ou serviço, como no caso de Atas de Registro de Preços (e outros), inviabilizando monetariamente a prestação por empresa de outra localidade; ou quando o objeto só se torna possível se a prestação for fornecida no nível local/regional.

§1º Para a promoção do desenvolvimento econômico e social, ampliação da eficiência das políticas públicas e incentivo à inovação tecnológica, no âmbito municipal e regional e também para:

I - Estimular as cadeias produtivas para atender as demandas essenciais da Prefeitura de IBIPORÃ.

II - Promover o Ecossistema de Inovação no município, principalmente nas seguintes áreas/verticais:

a. Saúde;

b. Agronegócio;

c. Tecnologia de Informação e Comunicação;

d. Química e materiais;

e. Eletrometalmeccânica.

III. Adquirir bens e serviços de arranjos produtivos locais relevantes, com vocações econômicas próprias e estratégicas para o Município de IBIPORÃ.

SEÇÃO III

DO CREDENCIAMENTO E CHAMAMENTO

Art. 18º Sempre que as atividades a serem atendidas/contratadas pelo município necessitam de grande agilidade de execução e apresentam elevado grau de imprevisibilidade, abrangência, volume e complexidade, a Administração Pública Municipal poderá realizar credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas nas situações em que o objeto a ser contratado pelo Município, através de seus órgãos e entidades, possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme art. 79 da lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

SEÇÃO IV

DAS LICITAÇÕES PRESENCIAIS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Art. 19º Fica autorizado o uso de videoconferência nas licitações presenciais realizadas pelo Município de IBIPORÃ.

§1º É de responsabilidade da licitante, providenciar os equipamentos e a conexão de internet adequados para participação nos certames, evitando cortes, falhas de conexão da transmissão, do áudio ou do vídeo, podendo ser utilizados os seguintes navegadores: Google Chrome, Mozilla Firefox, Safari e Safari Mobile.

§2º Os terceiros interessados em acompanhar o certame deverão atender aos mesmos quesitos de conectividade disposto no parágrafo primeiro, sendo sua participação admitida como espectador.

§3º A Comissão Permanente de Licitação (CPL), utilizará dos meios disponíveis na plataforma de videoconferência (áudio, vídeo e texto) para a interação entre a mesa e os licitantes.

§4º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos pregões eletrônicos, devendo ser observadas e cumpridas, obrigatoriamente, as condições e características da plataforma utilizada pelo município.

Art. 20º Para o uso de videoconferência, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



I - A abertura da sala virtual será realizada pela CPL o com até 15 (quinze) minutos de antecedência à hora estipulada no Edital de licitação, para que cada interessado acesse a sala de videoconferência;

II - Os interessados em realizar o credenciamento, deverão, além de atender aos artigos 20 e 21 deste Decreto, acessar a plataforma disponibilizada dentro do período definido para esta fase no Edital;

III - O certame ocorrerá presencialmente apenas com a CPL;

IV - As sessões públicas serão gravadas pela CPL e serão disponibilizadas posteriormente;

V - Se, durante a sessão ocorrer problema de conexão de Internet com a empresa licitante, a mesma terá 5 (cinco) minutos para retornar à sala virtual, o que será registrado em ata;

VI - A eventual falha de conexão com a Internet pela empresa não inviabiliza a aceitação de sua proposta no certame;

Art. 21º As empresas proponentes deverão, obrigatoriamente, apresentar seus envelopes, contendo os documentos de credenciamento, propostas de preço e documentos de habilitação, até o limite estabelecido no Edital para recebimento dos envelopes.

§1º O não comparecimento dos interessados na sala virtual de videoconferência, no dia e horário previstos no Edital de Licitação, não inviabiliza a participação no certame desde que os envelopes tenham sido recebidos pela CPL.

§2º No caso de não cumprimento das regras previstas no parágrafo anterior, o licitante será declarado “não-credenciado”, decaindo do direito de ofertar lances e manifestar intenção de recurso administrativo, nos termos da legislação pertinente.

§3º Os documentos apresentados pelas empresas licitantes serão abertos somente após iniciada a sessão, os quais serão digitalizados e disponibilizados à consulta pública, podendo ocorrer no decurso da sessão, ou após, caso em que a sessão poderá ser suspensa para esta disponibilização, cabendo a decisão à CPL.

Art. 22º A apresentação dos envelopes deverá ser feita, obrigatoriamente, nas seguintes formas:

a) Na Divisão de Protocolos;

b) Por envio via Correios ou outro meio de entrega de correspondência ou pacotes, sendo de inteira responsabilidade do remetente a entrega na forma, prazo e local definidos no Edital.

§1º Deverão ser seguidas as regras estipuladas no Edital de Licitação ao qual se almeja a participação, quanto aos critérios de identificação dos envelopes.

§2º A apresentação dos envelopes através dos Correios ou outro meio disponível só terá validade com o devido recebimento pela CPL ou pela Divisão de Protocolos.

Art. 23º É vedada a aplicação deste Decreto na configuração de qualquer prejuízo para a Administração Pública, devendo ser resguardados os Princípios da Supremacia do Interesse Público, da Legalidade, da Transparência, da Publicidade, da Moralidade e do Tratamento Isonômico.

SEÇÃO V

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS E METODOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA E ANÁLISE DE PREÇOS EM GERAL NO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ.

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 25º Essa sessão dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

§1º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, conforme disposto no artigo 1º, § 1º do Decreto Municipal nº 05/2023.

§2º Para aferição da vantajosidade das adesões às atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 26º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - **preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;**

II - **preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e**

III - **sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.**

Subseção II

Elaboração Da Pesquisa De Preço

Art. 27º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - **identificação do agente responsável pela cotação;**

II - **caracterização das fontes consultadas;**

III - **série de preços coletados;**

IV - **método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e**

V - **justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.**

Art. 28º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Art. 29º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - **Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 01 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;**

II - **aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 01 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;**

III - **dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 03 (três) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou**

IV - **pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 12 (doze) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por índice que venha a substituí-lo, nos termos do art. 182 da Lei 14.133/2021.**

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



§2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereço e telefone de contato; e d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Art. 30º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 28, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

SEÇÃO VI

DA COMISSÃO GESTORA DO PROGRAMA

Art. 31º A Comissão Gestora do Programa será constituída pelos seguintes titulares dos entes e Secretarias, abaixo indicados, que designarão seus membros para compor esta Comissão, através de Portaria ou ato específico:

- II. - Secretaria Municipal de Finanças — SMF;
- III. - Secretaria Municipal de Administração— SMA;
- IV. - Secretaria Municipal do Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Inovação - STQEI;
- V. - Controladoria Geral do Município — CGM;
- VI. - Procuradoria Geral do Município — PGM;
- VII. - Associação Comercial e Empresarial de IBIPORÃ - ACEIB;
- VIII. - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas- SEBRAE;
- IX. - Um representante do Comitê Municipal de Compras;

§1º A Comissão será presidida pela Secretaria Municipal do Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Inovação – STQEI, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração – SMA.

§2º A Comissão contará com o apoio do Comitê Gestor da Lei Geral do Micro e Pequenas Empresas de IBIPORÃ, instituída pela Lei Municipal nº 2.309/2009.

§3º A Comissão fica autorizada a solicitar informações e relatórios, convocar representantes de outras diretorias, órgãos, Secretarias e entidades da Administração Pública Municipal, bem como convidar especialistas e representantes de entidades e comitês da sociedade civil, com a finalidade de subsidiar a Comissão com dados necessários à consecução dos objetivos dispostos neste Decreto.

SEÇÃO VII

DO COMITÊ MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICA

Art. 32º O Executivo Municipal constituirá um Comitê Municipal de Compras Públicas, composto por um representante da **Secretaria Municipal de Finanças — SMF**, um representante da **Secretaria Municipal de Administração— SMA** e um representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Inovação - STQEI.

§1º O Comitê de que trata o caput, é o órgão executivo de planejamento, execução e revisão das Compras Públicas do Município de IBIPORÃ e será presidido por representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Inovação.

§2º A Secretaria Municipal do Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Inovação prestará o suporte administrativo necessário às atividades do Comitê.

§3º O Comitê reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

SEÇÃO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º A Comissão Gestora do Programa deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo um relatório detalhado, contendo os estudos realizados, com indicadores dos principais problemas encontrados e um plano de ação, contendo as ações prioritárias que poderão ser adotadas pelo Município a curto, médio e longo prazo.

Art. 34º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiporã, 26 de junho de 2023.

JOSÉ MARIA FERREIRA
PREFEITO

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

SÚMULA: Aprova o Plano de Ação da Instituição de Longa Permanência - ILPI Lar Padre Leone no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), conforme Deliberação Nº 016/2022 do Conselho Estadual dos Direitos à Pessoa Idosa (CEDI/PR).

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 2.365/2010, em Reunião Ordinária realizada na data de 28 de Junho de 2023,

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar o Plano de Ação da Instituição de Longa Permanência - ILPI Lar Padre Leone, conforme Deliberação Nº 016/2022 do Conselho Estadual dos Direitos à Pessoa Idosa (CEDI/PR), no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), na modalidade fundo a fundo, sendo 50% Custeio e 50% Investimento.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Ibiporã, 28 de Junho de 2023.

ADRIANA RAMOS RIBEIRO
Presidente do CMDPI

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df

**SAMAE****HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 25/2023**

Tendo em vista o resultado do julgamento do processo licitatório, com fundamento nos Pareceres Jurídicos favoráveis, adequações a Lei Federal nº 10.520/2002 e conforme disposto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal nº 8666/93, Homologo e Adjudico o presente processo a(s) empresa(s) vencedora(s) tornando público o resultado a seguir:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023	
Tipo:	Menor preço, por lote
Objeto:	Aquisição imediata de uniforme para proteção da saúde e integridade física dos servidores do SAMAE
Entrega:	Em até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da Requisição de Empenho
Vigência do contrato:	12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura
Prazo de pagamento:	Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal
Vencedora (s):	VEST BEM UNIFORMES, CONFECÇOES E LIMPEZA LTDA empresa vencedora dos lotes 01 e 02 com valor total de R\$ 60.164,00 (sessenta mil, cento e sessenta e quatro reais) KR. BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI empresa vencedora do lote 03 com valor total de R\$ R\$ 4.188,81 (quatro mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos).
Valor Total:	R\$ 64.352,81 (sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos)

Ibiporã, 29 de junho de 2023.

Gustavo Toneli de Sá
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 076/2023

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme inciso II do artigo 197 e artigos 201 a 212 da Lei Municipal nº 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã,

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o pagamento do adicional de periculosidade do servidor RUBERLI ELIEL PEREIRA, matrícula 3171, lotado no setor de Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto, ocupante do cargo de Agente de Operações, atribuído através da portaria nº 120 de 16 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ibiporã-PR., 16 de junho de 2023.

GUSTAVO TONELI DE SÁ

Diretor-Presidente do SAMAE

PORTARIA Nº 077/2023

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme inciso II do artigo 197 e artigos 201 a 212 constantes da Lei Municipal nº 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã e, ainda, considerando a necessidade de adequar as condições de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º - ATRIBUIR ao servidor RUBERLI ELIEL PEREIRA, matrícula 3171, ocupante do cargo de Agente de Operações, 40% (quarenta por cento) sobre seu vencimento básico, a título de adicional de insalubridade de grau máximo, conforme enquadramento previsto no Anexo 14 da NR 15 e, conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, considerando as atividades a serem executadas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Ibiporã-PR, 16 de junho de 2023.

GUSTAVO TONELI DE SÁ

Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 079/2023

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, conforme os artigos 65 e 80 e anexo VII da Lei Municipal nº. 2522/2011, que trata do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Ibiporã, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR a Gratificação por Exercício de Encargos Especiais Operacionais, símbolo GD III, do servidor MESSIAS ALENCAR DE GODOY, matrícula 3161, atribuída através da Portaria nº 014/2020, de 15 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de junho de 2023.

Ibiporã-PR, 16 de junho de 2023.

GUSTAVO TONELI DE SÁ

Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 080/2023

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas e conforme disposto nos artigos 134 ao 140 da Lei nº 2.236/08, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã – PR,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 068/2023,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor PAULO HENRIQUE FERREIRA, matrícula 2971, ocupante do cargo de Agente de Operações, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao quinquênio 2015/2020, a partir de 03 de julho de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ibiporã-PR, 26 de junho de 2023.

GUSTAVO TONELI DE SÁ

Diretor-Presidente do SAMAE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



PORTARIA Nº 081/2023

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme disposto nos Artigos 142 ao 153 da Lei Municipal nº 2.236/08, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, nos respectivos períodos de fruição:

MAT	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
3131	Angélica Aparecida de Oliveira Borges	Advogado	2022/2023	10/07/2023 a 24/07/2023 (1ª quinzena)
581	Eliane Aparecida Serigioli Vitorino	Assistente de Administração	2022/2023	03/07/2023 a 22/07/2023
191	João Ferreira Nunes	Agente de Operações	2022/2023	10/07/2023 a 29/07/2023
341	José de Araújo	Agente de Operações	2022/2023	10/07/2023 a 29/07/2023
3391	Kátia Helena Bitencourt Poluceno	Engenheiro	2022/2023	17/07/2023 a 31/07/2023 (1ª quinzena)
101	Luiz Carlos de Oliveira	Assistente de Administração	2022/2023	10/07/2023 a 29/07/2023
1121	Margarida Takako Amari Fugo	Assistente de Administração	2021/2022	10/07/2023 a 29/07/2023
2821	Paulo César Moreira	Agente de Operações	2022/2023	10/07/2023 a 29/07/2023
2991	Suely Aparecida Garcia	Telefonista	2021/2022	17/07/2023 a 31/07/2023 (2ª quinzena)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ibiporã-PR, 27 de junho de 2023.

GUSTAVO TONELI DE SÁ

Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 082/2023

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas, conforme o disposto no Artigo 99 da Lei nº 2.236, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã e perícia oficial nº 20540, de 07/06/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor IGOR DE OLIVEIRA LOPES SILVA, matrícula 3231, lotado no Setor de Operação e Manutenção do Sistema de Água, ocupante do cargo de Agente de Operações, Licença para Tratamento de Saúde por 16 (dezesesseis) dias, a partir do dia 25 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ibiporã-PR, 27 de junho de 2023.

GUSTAVO TONELI DE SÁ

Diretor-Presidente

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ** | **NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Chefe do Núcleo e Jornalista: Leonardo Pelisson de Souza | Diagramação: Jean Carlos Moledo de Assis
(43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br | www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial